



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI Nº 13/93

DISPÕE sobre alteração da LEI nº 25/83-(Código Tributário Municipal), artigos 21 a 59 , que passam a ter a seguinte redação.

Do Imposto sobre serviço

Seção II

Incidência

Art.21- O imposto é devido pela prestação por empresa ou profissional autônomo, dos serviços de:

- 1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.
- 4- Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1.2.3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6- Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7- Médicos veterinários.
- 8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres
- 9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embéleza-mento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13- Limpesa de dragagem de portos, rios e canais.
- 14- Limpesa, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313

85.470-000 - Catanduvas - Paraná

15- Desinfecção, Imunicação, higienização, desratização, e congêneres.

16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17- Incineração de resíduos quaisquer.

18- Limpeza de chaminé

19- Saneamento ambiental e congêneres.

20- Assistência Técnica.

21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.

23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26- Traduções e interpretações.

27- Avaliação de bens.

28- Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.

29- Projetos, calculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30- Aerofotogrametria ( inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32- Demolição.

33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).

34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

- tros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural
- 35- Florestamento e reflorestamento.
  - 36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
  - 38- Raspagem, calafetagem (calafetação), polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
  - 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
  - 40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres.
  - 41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
  - 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
  - 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por institutos ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
  - 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
  - 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
  - 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
  - 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
  - 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
  - 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, 48.
  - 50- Despachantes.
  - 51- Agentes da propriedade industrial.
  - 52- Agentes da propriedade artística ou literária.
  - 53- Leilão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros ,  
inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros,  
e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio  
segurado ou companhia de seguro.
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guar-  
da de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em institui -  
ções financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro  
do território do Município.
- 59- Diversões Públicas.
- a)-Cinemas, "Taxi Dancings" e Congêneres;
  - b)-Bilhares, Boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c)-Exposições, com cobrança de ingressos;
  - d)-Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive  
espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de  
direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
  - e)-Jogos eletrônicos;
  - f)-Competições esportivas ou de destreza física ou intelec-  
tual, com ou sem espectador, inclusive a venda de direi -  
tos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - g)-Execução de música , individualmente ou por conjuntos.
- 60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules  
ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer  
processo, para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões  
radiofônicas ou de televisão).
- 62- Gravação e distribuição de filmes e videotapes.
- 63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem  
dublagem e mixagem sonora.
- 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação,  
cópias, reprodução e trucagem.
- 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia,  
de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pe-  
lo usuário final do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Recondicionamento de Motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM).

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72- Lustração e bens imóveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76- Composição gráfica, fotocomposição, chicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78- Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil.

79- Funerais.

80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81- Tinturaria e lavanderia.

82- Taxidermia.

83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive, por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, radios e televisão).

86- Serviços portuarios e aeroportuarios; utilização de portos ou aeroportos, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprindo de agua, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do Cais.

87- Advogados.

88- Engenheiros, arquitetos, urbanista e agrônomos.

89- Dentistas.

90- Economistas.

91- Psicólogos.

92- Assistentes sociais.

93- Relações Públicas.

94- Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Centeal, fornecimento de talões de cheque, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão ou renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a Instituição financeira, de gastos de portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).

96- Transporte de Natureza estritamente Municipal.

97- Hospedagem em Hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qual quer natureza.

99- Demais serviços não especificados nesta lista.

Art-22- Para os efeitos da incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços.

1- O do estabelecimento prestador, ou, na sua falta, o do domicilio do prestador;

11- O do Local onde efetuar a prestação, nos serviços de execução de obra de construção civil.

Art.23- A incidência e a cobrança do imposto independem;

1- da existência de estabelecimento fixo;

11- Do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas a prestação de serviços;

111- do fornecimento de material;

IV- Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Art.24- O Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art.25- Responsável é a pessoa que, utilizando-se de serviços de terceiros, ao efetuar um prespectivo pagamento deixe de reter o montante do imposto devido pelo prestador, quando este não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento admitido pela administração.

§ 1º- Tratando-se de serviço pessoal do próprio contribuinte ou das sociedades a que se refere o art. 54, o tomador do serviço exigirá recibo ou outro documento fiscal em que consteem nome e numero de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade tributada.

§ 2º- No caso de o prestador do serviço não apresentar recibo, ou outro documento fiscal, nas condições do parágrafo primeiro deste artigo, o tomador do serviço deverá reter:

1- O valor do imposto devido no exercício, se o preço do serviço lhe for superior;

11- O valor do preço do serviço, se este for inferior ao do imposto devido.

§ 3º- A fonte pagadora deverá dar, ao contribuinte, comprovante da retenção.

Art.26- O proprietário de bem imóvel, o dono de obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 31.32 e 33 do art. 46 que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova do seu pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### SEÇÃO II

#### Cálculo

Art.27- O imposto será calculado mensalmente sobre os preços dos serviços definidos no art. 21, à razão de:

- I- Itens 31.32.e 33 : 2% (dois por cento), cfe. anexo 1(um)
- II- itens 59(diversões públicas): 10% (dez por cento).
- III- itens 68.69.70- 25 (vinte e cinco) ufir ou outro índice que o venha substituir.
- IV- Item 20 - 10 (dez) ufir ou outro índice que o venha substituir.

V- Demais itens : 5% (cinco por cento).

Art.28-O Imposto do profissional autônomo será devido anualmente nas seguintes bases:

- I- Itens 1.4.7.24.51.87.88.89.90.91 e 92; 120 (cento e vinte ufir ou outro índice que o venha substituir.
- II- Demais itens- 40 (quarenta) ufir ou outro índice que o venha substituir.

Art.29-Quando os serviços dos itens 1.4.7.24.51.87.88.89.90.91.e 92 forem prestados por sociedades, o imposto será devido anualmente na base de 300(trezentas) ufir,multiplicando-se pelo Numero de profissionais habilitados,sócios,empregados ou não,que prestem serviços em nome da sociedade.

Art.30- Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadráveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas / das varias atividades,sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.

Art. 31- Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho do profissional autonomo, com o auxilio de no maximo 03(treis) empregados.

Art.32- Preço do serviço é a importancia relativa à receita bruta a ele correspondente, em qualquer deduções ainda que a título de subempreitada de serviços,frete,despesas ou imposto, salvo os casos especificamente previstos.

§ Unico- O montante do Imposto transferido é considerado / parcela integrante e indissociável do respectivo preço,constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação de controle.

Art. 33- No calculo do Imposto será considerado:

- 1- A receita mensal do contribuinte quando se tratar de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

Prestação de serviços em catáter permanente;

II- A receita correspondente a prestação de serviço descontado ou isolado.

Art. 34- Não integram o preço avista:

I- Os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;

II- O valor dos materiais fornecidos pelo prestador fora do local da prestação de serviço e o das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos casos de serviços definidos nos itens 31.32 e 33 do art.46 digo 21.

III- O valor da alienação, quando não incluído no preço da diária ou da mensalidade, nos casos de serviços definidos no item 97 / do art. 21.

IV- O valor das peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviços, nos casos de serviços definidos nos itens 67,68,69,70 do art.21;

V- O valor das despesas reembolsáveis, quando devidamente comprovadas, assim entendidas as realizadas pelo tomador do serviço e que não façam parte da atividade tributada;

VI- O valor dos repasses de comissões ou participações, já tributadas pelo imposto, dentro da mesma atividade, desde que se trate da mesma operação;

VII- O valor de aquisição do bilhete de loteria, nos casos de serviços definidos no item 60, art. 21.

Art.35 - Nos casos de preços notoriamente inferior ao corrente no mercado de trabalho local, ou sendo ele desconhecido pela autoridade administrativa, esta, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis, e respeitada, a ordem a seguir estabelecida, poderá:

I- Apura-los com base em dados ou elementos em poder do sujeito passivo:

II- Estima-los, levando em conta a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e dos equipamentos, a localização do estabelecimento, o numero de empregados, a despesas efetuadas e os / lançamentos de atividades semelhantes;

III- Arbitra-los, fundamentalmente, sempre que:

a- Ocorrer fraude ou sonegação de dados ou elementos julgados indispensáveis ao lançamento;

b)-O sujeito passivo não exibir ou dificultar o exame de li



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

-vros ou documentos fiscais de utilização obrigatória.

### SEÇÃO IV.

#### Isenções.

Art.36- São Isentos do imposto:

I- As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no concernente aos serviços prestados a órgãos públicos.

II- As empresas ou entidades promoventes de espetáculos teatrais, cinematográficos, exposições, concertos, recitais e similares realizados para fins assistenciais;

III- Os engraxates, ambulantes e lavadeiras;

IV- As associações culturais.

Art. 37-As isenções serão solicitadas em requerimento, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do direito.

### SEÇÃO V.

#### Inscrição.

Art.38- O contribuinte do imposto deverá promover sua inscrição, na repartição fiscal, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar do início de suas atividades, sob pena de inscrição de ofício.

§ Único- Os elementos de inscrição deverão ser atualizados, dentro do prazo de 60(secenta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar o lançamento do imposto.

Art.39- A inscrição, a ser procedida em formulário próprio, deverá ser efetuada para cada estabelecimento ou local de atividade, salvo em relação ao ambulante que fica sujeito a inscrição única.

§ Único- Os estabelecimentos pertencentes a mesma pessoa são considerados autônomos quando em locais diversos.

Art.40- A inscrição será nominal, devendo seu número ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, bem como constar de qualquer requerimento dirigido a administração.

Art. 41- A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, no local, deverão ser comunicados pelo contribuinte à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### SEÇÃO VI

#### Lançamento

Art-42 O lançamento do imposto será:

- 1- Anual, nas hipóteses dos artigos 28 e 29
- 2- Mensal, na hipótese do artigo 27
- 3- De ofício, quando necessário.

Art.43- O poder executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais, e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, mantida a escrituração fiscal em cada um dos seus estabelecimentos, ou, na falta destes, em seu domicilio, podendo também a autoridade administrativa, à vista da natureza do serviço prestado, poderá autorizar a dispensa ou obrigar a manutenção de determinados livros permitir a emissão de certos documentos e admitir uso de documentos / equivalentes.

### SEÇÃO VII

#### Arrecadação

Art.44-) pagamento do imposto será feito mensalmente, por guia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do Serviço.

§-1º- O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á, em nome do responsável pela retenção, com a indicação do contribuinte, / até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da retenção.

§ 2º- Qualquer diferença do valor do imposto apurada em levantamento fiscal será recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 3º- O pagamento será efetuado, anualmente, em quatro prestações nas datas consignadas no respectivo aviso, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29

Art.45- O recolhimento do imposto, poderá ser autorizado por estimativa, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o município, e quando o volume ou modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a autoridade administrativa poderá exigir o recolhimento do imposto por estimativa.

§ 1º- O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 2º- O regime estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria